

CANAA DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o aimanhã.

Parecer CGIM

Processo nº 154/2021/PMCC - CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Solicitação de aquisição de uniformes, para uso dos servidores públicos

municipais da Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 154/2021/PMCC-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

### PRELIMINAR

Os Contratos foram assinados, respectivamente nos dias 13 e 26 de outubro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 03 de novembro de 2021 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Retornando a CPL com Recomendação no dia 09 de novembro de 2021. No dia 10 de novembro de 2021, volveram-nos os autos para parecer final acerca dos contratos. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.









### **RELATÓRIO**

Trata-se de uma Solicitação de aquisição de uniformes para uso dos servidores públicos Municipais para atender as necessidades dos serviços da Prefeitura Municipal de Canãa dos Carajás, Estado do Pará.

As contratações encontram-se instruídas com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 613, 643, 689, 708, 726, 745, 781), Solicitações de Despesas (fls. 614-620; 644-650; 690; 709; 727; 746; 782-787), Despacho das Autoridades competentes para providência de existência de recurso orcamentário (fls. 621, 651, 691, 710, 728, 760 e 789), Notas de Pré-Empenhos 200876, 200878, 200879, 202422, 200882, 200886; 201336, 201337, 201338, 201339, 201340, 201341, 201342, 200336, 200360, 200350, 200354; 216073, 216143, 216111, 216148, 216150, (fls. 622-627; 652-658; 692; 711; 729; 761; 790-794), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 628; 659; 693; 712; 730; 762; 795), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 629; 660; 763; 796), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 630-635; 661-666; 694-699; 713-718; 731-736; 747-752; 798-803; 811-827, 835-839, 847-851), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 636-642; 667-674; 700-707; 719-725; 737-744; 753-759, 804-810; 828-834, 840-846, 852-857), Termos de Compromisso e Portaria dos Fiscais de Contrato (fls. 675-682/verso; 764-764/verso; 788; 797-797/verso), Contrato nº 20219593 (fls. 684-687/verso); Contrato nº 20219597 (fls. 766-769/verso), Contrato nº 20219613 (fls. 771-774), Contrato nº 20219614 (fls. 776-779/verso); Contrato nº 20219676 (fls. 859-862), Contrato nº 20219677 (fls. 863-866), Contrato nº 20219673 (fls. 867-870), Contrato nº 20219674 (fls. 871-874), Contrato nº 20219592 (fls. 966-969/verso), Contrato nº 20219593 (fls. 971-974), Contrato nº 20219675 (fls. 975-978) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos Contratos (fls. 875).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

8 1

(1)





### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:* 

"Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:









"Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como VENCEDORAS as empresas 33 CONFECÇÕES EIRELI, CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, FERNANDO UNIFORMES EIRELI EPP, LF COSTA FABRICAÇÃO DE ROUPAS ME, MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, OPERACIONAIS CALCADOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, R B DA L LEAL FACÇÃO DE ROUPAS — ME e T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente









publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20217417 (fls. 472-473), Ata de Registro de Preços nº 20217418 (fls. 475-476), Ata de Registro de Preços nº 20217419 (fls. 478-479/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217420 (fls. 481-482), Ata de Registro de Preços nº 20217421 (fls. 484-485/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217422 (fls. 487-488), Ata de Registro de Preços nº 20217423 (fls. 490-491/verso), Ata de Registro de Preços nº 20217424 (fls. 493-495), com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 20 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 10 de setembro de 2021 (fls. 506-521).

Todavia, atendendo a necessidade dos Órgãos solicitantes, constam no processo Solicitações de Contratação das empresas T C SOUSA CONFECÇÕES EIRELI, MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, L.F COSTA FABRICAÇÃO DE ROUPAS-ME, CARTE DIEN COMÉRCIO EIRELI, FERNANDO UNIFORMES EIRELI, OPERACIONAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e R B DA L LEAL FACÇÃO DE ROUPAS – ME, nos termos das Atas de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e as Declarações de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20219593 (fls. 684-687/verso); Contrato nº 20219597 (fls. 766-769/verso), Contrato nº 20219613 (fls. 771-774), Contrato nº 20219614 (fls. 776-779/verso); Contrato nº 20219676 (fls. 859-862), Contrato nº 20219677 (fls. 863-866), Contrato nº 20219673 (fls. 867-870), Contrato nº 20219674 (fls. 871-874), Contrato nº 20219592 (fls. 966-969/verso), Contrato nº 20219593 (fls. 971-974), Contrato nº 20219675 (fls. 975-978), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.** 

Por fim, orientamos que nas publicações dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.



M







Em escorreito atendimento as recomendações feitas por esta Controladoria, consta nos autos, as correções solicitadas (fls. 617 e 618; 783, 790 e 870; 786, 793 e 859).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 11 de novembro de 2021.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Responsável pelo Controle Interno Portaria nº 272/2021

SEBASTIÃOCAIK DA SILVA PAULA Analista de Controle Interno Contrato nº 03214422 MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315